



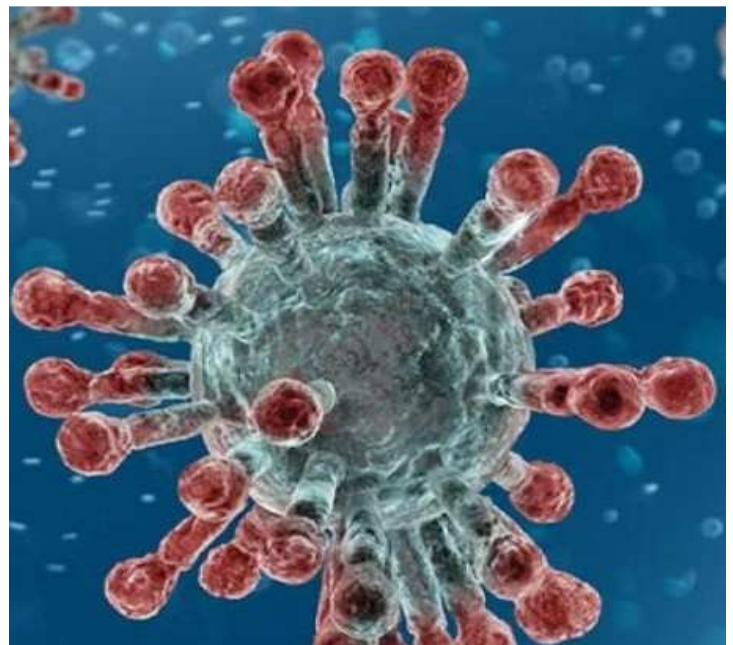
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTELO DE PAIVA

Plano de contingência

(Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março)

CORONAVÍRUS

COVID-19



março 2020
(reformulado em setembro de 2020)

ÍNDICE

1 – ENQUADRAMENTO.....	3
1.1- EXPLICITAÇÃO DO QUE É O CORONA VÍRUS – A DOENÇA COVID-19	3
1.2 - PRINCIPAIS SINTOMAS	4
1.3 - PERÍODO DE INCUBAÇÃO	4
1.4 - FORMAS DE TRANSMISSÃO.....	4
1.5 - DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO	5
2 – PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AECF	5
2.1 – PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	5
2.1.1 - REGRESSO DE DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO.....	5
2.1.2 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA	6
2.2 – PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO.....	6
POR SARS-COV-2.....	6
2.2.1- ÁREA DE ISOLAMENTO	6
2.2.2 – ESTRUTURA DE COMANDO E CONTROLO	8
2.2.3 - CASO SUSPEITO.....	8
3 - PROCEDIMENTO EM CASO SUSPEITO.....	8
4 - PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO.....	10
5 - PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	12
5.1 - MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO	13
6. - GESTÃO DE SURTOS.....	13
6.1 - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	14
7 - MEDIDAS DELIBERADAS PELA DIREÇÃO DO AECF	15
7.1 – MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIAS	15
7.2 – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS	15
7.3 – CONTATOS COM OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	17
7.4 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS	17
7.4.1 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	19
7.4.2 – ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO.....	21
7.4.3 – FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS COMUNS	23
8. - MEDIDAS DE HIGIENE DE AMBIENTE ESCOLAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19	26
8.1 – MEDIDAS GERAIS	26

8.2 - FREQUÊNCIA DE LIMPEZA.....	26
8.3 - ORDEM DE LIMPEZA DOS ESPAÇOS FECHADOS	27
8.3.1 – SALA DE AULA	27
8.3.2 – GINÁSIO	27
8.3.3 – SALA DE CONVÍVIO.....	28
8.3.4 – BAR DOS ALUNOS.....	28
8.3.5 – CANTINA	28
8.3.6 – BIBLIOTECA (Anexo III).....	28
8.3.7 – SALA DE ESTUDO	29
8.4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA REALIZAR A LIMPEZA.....	29
9. - MATERIAIS DE LIMPEZA	29
9.1 – PREPARAÇÃO DA SOLUÇÃO À BASE DO HIPOCLORITO DE SÓDIO	30
10 - DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E CONTACTOS ÚTEIS.....	30
CONTACTOS ÚTEIS:	31
11. - CASOS OMISSOS E SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS	31
12. - REVISÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA.....	31
13. - DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE.....	31
ANEXOS.....	33
ANEXO I.....	33
ANEXO II.....	35
ANEXO III.....	37

1 – ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020, a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, as ORIENTAÇÕES relativas à retoma das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas, no ano letivo 2020/2021 e o Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar, que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Na sequência da sua publicação e do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março de 2020, o Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva (AIECP), procedeu à elaboração deste **PLANO DE CONTINGÊNCIA**, cumprindo, assim, a determinação das Autoridades de Saúde Nacionais.

O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTELO DE PAIVA é um documento dinâmico, que pode ser atualizado em função da evolução epidemiológica da COVID-19, segue a estrutura proposta pela DGAEP e define um conjunto de diretrizes que possibilitam uma resposta eficiente e adequada por parte desta Unidade Orgânica, concentrando a sua atuação nas questões operacionais a acautelar com vista a proteger a saúde de toda a comunidade escolar e educativa (alunos, pessoal docente, não docente e visitantes), minimizar o risco de contágio e assegurar a continuidade das atividades.

A aplicação das medidas previstas no **PLANO DE CONTINGÊNCIA** não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.1- EXPLICITAÇÃO DO QUE É O CORONA VÍRUS – A DOENÇA COVID-19

A COVID-19 é o nome oficial atribuído pela Organização Mundial de Saúde à doença causada por um vírus da família dos Coronavírus, o SARS-COV-2. Este vírus foi identificado pela primeira vez em seres humanos, em dezembro de 2019, na cidade chinesa de Wuhan. Desde essa data, o surto adquiriu dimensões epidémicas, com casos confirmados em vários países, entre os quais Portugal.

Normalmente, estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo assemelhar-se a uma gripe, ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

1.2 - PRINCIPAIS SINTOMAS

As pessoas infetadas podem apresentar sintomas semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre;
- tosse;
- cansaço;
- falta de ar (dificuldade respiratória).

Podem também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

1.3 - PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 1 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

1.4 - FORMAS DE TRANSMISSÃO

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através de:

- disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando a pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (transmissão direta).
- contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos) (transmissão indireta).

1.5 - DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição de caso suspeito que foi adotada para esta situação baseia-se na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças Transmissíveis (ECDC), e foi determinada pela DGS como o conjunto dos critérios clínicos e dos critérios epidemiológicos, que se registam na tabela abaixo.

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse e dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas. OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas. OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

2 – PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AECF

2.1 – PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

2.1.1 - REGRESSO DE DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo SARS-COV-2, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

2.1.2 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

No caso de algum elemento da comunidade educativa apresentar os sintomas enquadrados na COVID-19, mencionados em 1.2, deve permanecer em casa, evitando deslocações à escola.

Para além dessa medida preventiva, é ainda importante:

- Usar sempre máscara no recinto escolar, sendo exceção os alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e quem for detentor de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica que ateste condição clínica incapacitante para a sua utilização;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

2. 2 – PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR SARS-COV-2

2.2.1- ÁREA DE ISOLAMENTO

A área de isolamento tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com casos suspeitos e a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade. A colocação numa área de isolamento visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

Estão definidas salas de isolamento, por estabelecimento de educação e de ensino, devidamente sinalizadas.

Nos estabelecimentos onde não seja possível existir sala de isolamento, por ausência de

instalações, será organizada, dentro da sala de aula, uma área reservada com cerca de 2x2 metros, delimitada por um biombo, onde a criança ou aluno permanecerá o tempo necessário até à chegada do encarregado de educação.

A área de isolamento deve ter:

- ventilação natural ou sistema de ventilação mecânica;
- revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados);
- telefone ou telemóvel (no caso de o próprio não ter o seu consigo);
- cadeira ou marquesa;
- água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica – SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscaras cirúrgicas;
- luvas descartáveis;
- termómetro.

2.2.2 – ESTRUTURA DE COMANDO E CONTROLO

A coordenação global do Plano de Contingência é da responsabilidade da Diretora do Agrupamento, apoiada por uma Equipa Operativa já designada e a seguir descrita:

Equipa Operativa
Rosa Rangel, Professora/Subdiretora do AECP (Coordenadora) – Ponto Focal
António Teixeira, Professor/Adjunto da Diretora
Bárbara Machado, Professora/Coordenadora PES
Isabel Matias, Professora/Membro da Equipa PES
Manuel Fernando, Assistente Operacional/Delegado de Segurança
Cristina Damas, Coordenadora Técnica
Coordenador/Responsável de cada estabelecimento de educação e de ensino

Compete a esta Equipa Operativa articular-se com os Serviços de Saúde, os Profissionais do Agrupamento, a Autarquia, os Pais e Encarregados de Educação e as respectivas Associações representativas, os fornecedores de bens e equipamentos e outras estruturas pertinentes da Comunidade Educativa.

2.2.3 - CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como **caso suspeito** quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

3 - PROCEDIMENTO EM CASO SUSPEITO

Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto,

para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

Nas situações necessárias (por exemplo, crianças ou alunos pouco autónomos ou com dificuldades de locomoção) o responsável acompanha o aluno até à área de isolamento, permanecendo nesta com o discente.

Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, ou entre na área de isolamento, deve colocar, momentos antes, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das medidas básicas quanto à higiene das mãos, após o contacto.

Após isolamento, caso se trate de um menor de idade, os encarregados de educação devem ser contactados de imediato por forma a ser informados sobre o estado de saúde do seu educando. De seguida, deverão dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio. Tratando-se de um menor, o diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino poderá realizar o contacto telefónico para a linha SNS 24, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso **não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19.

- Se o caso **for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

- **Autocuidado:** isolamento em casa;

- Avaliação Clínica nas áreas dedicadas à COVID-19, nos **Cuidados de Saúde Primários**;

- Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.

Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

Após validação do caso suspeito pela SNS24 é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local. Os contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS).

4 - PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

Como proceder na situação de caso confirmado:

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º 004/2020 da DGS). A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e

- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

Havendo um caso confirmado de COVID-19, cabe ainda à Direção da Escola:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e

enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

5 - PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

2. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);

- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

5.1 - MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

6. - GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, **qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”. Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes Cenários:

A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (grupo organizado de pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns). Nas

coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes;
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

6.1 - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

7 - MEDIDAS DELIBERADAS PELA DIREÇÃO DO AACP

7.1 – MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIAS

- Utilizar sempre máscara no recinto escolar (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2º ciclo do ensino básico e encarregados de educação);
- Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com SABA;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos vinte segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Rejeitar os lenços utilizados num caixote do lixo e lavar as mãos de imediato;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
- Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
- Não é aconselhada a deslocação direta para estabelecimentos de saúde.

7.2 – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

O processo de ensino e aprendizagem será desenvolvido em Regime «**presencial**», num contexto em que alunos e professores se encontram fisicamente no mesmo espaço.

A evolução da pandemia poderá impossibilitar a manutenção das turmas em regime presencial e conduzir a sua alteração para um Regime «**misto**» - em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo; para um Regime «**Não presencial**» - em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos; ou para um Regime «**Autónomo**» - que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele. Os regimes misto e não presencial aplicam-se quando necessário e, preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, podendo alargar-se, excepcionalmente, aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.

As atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola para os alunos:

- a. Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;
- b. Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- c. Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.

O apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela EMAEI - equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, em articulação com o diretor de turma ou o professor titular de turma do aluno, deve ser assegurado em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde.

Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime não presencial, o Agrupamento deverá elaborar e implementar, sob orientação e apoio dos serviços competentes da área governativa da educação, um plano de ensino à distância.

Compete ao conselho pedagógico, ou órgão legalmente equivalente, a implementação, acompanhamento e monitorização do plano de ensino à distância.

Nos regimes misto e não presencial, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas.

No âmbito dos regimes misto e não presencial, relativamente aos ciclos formativos das

ofertas profissionalizantes de nível básico e secundário, a formação prática ou a formação em contexto de trabalho, previstas nas matrizes curriculares dos respetivos cursos, podem ser realizadas através de prática simulada.

Nos anos terminais dos cursos profissionais, cursos de educação e formação, cursos artísticos especializados e cursos científico-tecnológicos, quando não seja possível cumprir a totalidade das horas previstas nos respetivos referenciais de formação em regime presencial cabe aos órgãos próprios de cada escola decidir sobre a avaliação final de cada aluno e correspondente conclusão e certificação do curso.

Têm lugar em regime presencial, garantindo-se o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, as disciplinas ou UFCD de natureza prática e a formação em contexto de trabalho que não possam ter lugar em regime misto ou não presencial, por requererem a utilização de espaços, instrumentos ou equipamentos específicos.

7.3 – CONTATOS COM OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Nos contactos com as famílias dos alunos, os diretores de turma e os professores titulares de turma ou educadoras, deverão privilegiar a via digital, via email, ou telefónica, pelo número 255 690 300. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser individuais ou em pequenos grupos, mantendo as regras de higiene, de etiqueta respiratória e de distanciamento físico.

7.4 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS

No seguimento da retoma das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas, em Regime presencial, em condições de segurança para toda a comunidade educativa e atendendo à necessidade de se manterem os esforços para conter a propagação do vírus, medidas gerais e específicas devem ser adotadas por toda a comunidade escolar, a saber:

- Os alunos entram na escola Sede pelo portão principal e acedem às salas de aula pela entrada principal. A partir da entrada do portão, serão criadas sinaléticas de percurso para as respetivas salas.
- Os alunos devem ser organizados, preferencialmente, em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas;

- Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados, sendo que as salas devem ser utilizadas de acordo com a sua dimensão e em função do número de alunos por turma.

- Sempre que o estabelecimento disponha de espaços que não estão a ser usados poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento, desde que adequados para o efeito.

- Em cada estabelecimento de ensino, devem ser definidos circuitos de circulação interna, estabelecendo-se espaços “sujos” e espaços “limpos”, que permitam uma melhor orientação espacial de alunos e docentes/não docentes, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio como, por exemplo, o refeitório, o pavilhão e as casas de banho. Estes devem ser divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas;

- Ao chegar à sala de aula os alunos devem aguardar o professor dentro da sala, sentados no seu respetivo lugar.

- A entrada deve ser feita por turma, em fila (preferencialmente com o delegado à frente e o subdelegado atrás, que cerra a fila), respeitando a distância de segurança. Não é permitida a permanência de alunos nos corredores, nem a entrada e saída constantes da sala de aula enquanto aguardam a chegada do professor.

- Caso o docente se encontre na sala antes da chegada dos alunos, deve posicionar-se à entrada da sala de aula e os alunos devem fazer fila, respeitando a distância de segurança.

- No final da aula, o professor posiciona-se na saída da sala e os alunos saem em fila (preferencialmente com o subdelegado à frente e o delegado a cerrar a fila), respeitando a distância de segurança.

- Devem suspender-se eventos e reuniões com um número alargado de pessoas. Em todos os procedimentos administrativos devem privilegiar-se, sempre que possível, a via digital. Os contatos presenciais devem ser feitos mediante marcação prévia.

- As Visitas de Estudo e Atividades que envolvam uma elevada concentração de participantes devem ser canceladas/suspensas até informação contrária;

- Será reforçada a equipa de educação para a saúde do Agrupamento, composta por pessoal docente e não docente, em colaboração permanente com os centros de saúde (equipas de saúde escolar), associações de pais e de estudantes e outros - responsável por elaborar e coordenar os respetivos planos de saúde e promover, entre outras ações,

sessões de informação/sensibilização para toda a comunidade escolar.

7.4.1 – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.

As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do jardim de infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.

Deve solicitar-se aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.

Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas. Pese embora a recomendação de distanciamento físico, importa estabelecer uma nova rotina pedagógica sem perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar.

Deve desenvolver-se atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível, privilegiando-se a utilização das tecnologias, de modo diversificado, com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc.

Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins), preferencialmente, evitando grandes concentrações. Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.

Deve garantir-se a existência de material individual necessário para cada atividade, ou a desinfeção do mesmo entre utilizações, e privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.

Deve remover-se das salas os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem. Os cabides de cada turma devem estar devidamente identificados.

Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos

diferentes grupos de crianças no recreio e/ou dividir por zonas afetas a cada grupo. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo. Deve evitar-se concentrações nas idas à casa de banho.

Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.

Devem ser assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela EMAEI, em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.

Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- a.** A deslocação para a sala de refeições deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
- b.** Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
- c.** Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- d.** Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas;
- e.** Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- f.** Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável;
- g.** As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) devem funcionar cumprindo as regras da DGS e as Orientações para a reabertura da Educação Pré-Escolar, assegurando,

assim, procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio. Todas as medidas devem ser acompanhadas de condições específicas de funcionamento, de acordo com o local onde as mesmas serão desenvolvidas, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico.

7.4.2 – ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na mesma sala e com mesa/lugar fixo por aluno;

O material de uso pedagógico é exclusivo de cada aluno.

Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim:

- a.** As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
- b.** As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;
- c.** Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- d.** Os percursos em escadas e corredores devem ser feitos pela direita, sendo respeitada a distância mínima de 1 metro.
- e.** Os intervalos entre as aulas devem ter a menor duração possível, devendo os alunos permanecer, tanto quanto possível, em zonas específicas, definidas por cada estabelecimento;

No desenvolvimento curricular da disciplina de Educação Física deverá ter-se em consideração as seguintes medidas:

- a.** As aulas de 100 minutos serão de carácter prático e as aulas de 50 minutos serão de carácter teórico;
- b.** Privilegiar os espaços exteriores para as práticas letivas;
- c.** Promover a lavagem e/ou desinfeção das mãos dos alunos, professores, assistentes operacionais ou outros, à entrada e à saída das instalações desportivas ou de outros locais

onde decorra a prática de desporto, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos com solução à base de álcool;

d. Nos casos em que as aulas decorram em espaços fechados, assegurar nos intervalos e, sempre que possível, uma boa ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, nos dias com menor calor;

e. Promover a utilização de calçado exclusivo no acesso às instalações desportivas;

f. Promover a adoção de estratégias e metodologias de ensino que privilegiem o respeito pelo distanciamento físico de, pelo menos, três metros entre alunos, de acordo com a Orientação n.º 030/2020, da DGS, para a prática de exercício físico, diligenciando no sentido da adequação e adaptação das tarefas propostas em contexto de aula, nomeadamente através:

- da promoção da realização de tarefas individuais, respeitando o distanciamento físico recomendado, reduzindo a partilha de materiais e objetos;

- do desenvolvimento de situações de ensino com grupos reduzidos, ajustados aos espaços de atividade física e valorizando a utilização de formas de jogo reduzidas e condicionadas, em função dos propósitos e do contexto de aprendizagem;

- da adoção de estratégias de ensino que priorizem o trabalho em circuito, possibilitando a execução de exercícios através de estações que valorizem a estabilização de grupos de trabalho com os mesmos propósitos;

g. Evitar a partilha de material, sem que seja higienizado entre utilizações;

h. Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados, entre aulas, de acordo com as orientações n.º 014/2020 e 030/2020, da DGS.

i. Os alunos deverão usar máscara na entrada e saída das instalações, sendo dispensado o seu uso durante a realização de exercício físico.

j. Os professores estão dispensados da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a leção de períodos de sessões de exercício que impliquem realização de exercício físico.

k. Os Assistentes Operacionais devem usar sempre máscara.

Por paralelismo com o Desporto Federado, e atento o Princípio do Gradualismo, o regresso à prática desportiva em contexto de treino e em contexto competitivo, no âmbito do Desporto Escolar, deve ser efetuado de forma faseada, pelo que, no atual contexto epidemiológico, se

iniciam treinos ajustados em todas as modalidades, garantindo o distanciamento físico de, pelo menos, três metros entre alunos.

O Plano de Retoma do Desporto Escolar acompanhará o que vier a ser determinado, pela Autoridade de Saúde, para o desporto extraescolar.

7.4.3 – FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS COMUNS

Deve evitar-se a concentração de elementos da comunidade educativa nos espaços comuns da escola, estando definidas as seguintes lotações máximas para a escola sede, que deverão ser cumpridas sempre que possível:

Espaço escolar	Lotação máxima
Biblioteca	40 lugares sentados, devidamente assinalados;
Sala de estudo	1 professor e 1 aluno por mesa
Serviços administrativos	3 utentes
Papelaria	3 utentes
GAMD	1 professor e 1 aluno
Cantina	80 utentes
Buffet dos alunos	4 alunos em simultâneo (2 em cada lado do balcão)
Sala dos DT	15 utilizadores
Sala do pessoal não docente	15 utilizadores
PBX	2 pessoas
Sala dos professores	25 pessoas sentadas (espaço de convívio)
Bar da sala de professores	2 pessoas em simultâneo no balcão
Sala de trabalho contígua à sala de professores	1 pessoa por computador
Casas de banho	Igual ao número de cabines

Nas **salas de informática** passam a estar em vigor as seguintes normas de funcionamento:

- a. Cada computador só deverá ser utilizado por um aluno;
- b. À entrada na sala, todos os alunos e o professor procederão à higienização das mãos com o gel desinfetante à base de solução alcoólica;
- c. No início da aula, cada aluno e professor deverá proceder à higienização da sua secretária e equipamentos informáticos. A cada sala será atribuído um kit de higienização para o efeito;
- d. Antes de sair da sala, o professor assegura-se que deixa as janelas abertas de modo a proporcionar o arejamento da mesma durante os intervalos;
- e. A limpeza e desinfeção da sala estará a cargo do funcionário destacado para o efeito.

Nos **laboratórios de Biologia e Geologia e Física e Química** e as salas de **Educação Visual** devem ser requisitadas pelos docentes, no secretariado da Direção, quando necessárias à realização das atividades letivas.

No **refeitório** passam a estar em vigor as seguintes normas de funcionamento:

- a. Os períodos de almoço, sempre que possível, serão desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;
- b. É obrigatória a lavagem/desinfeção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;
- c. É obrigatória a utilização de máscara, exceto no período de refeição;
- d. Os talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem;
- e. As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação, evitando-se uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;
- f. É obrigatória a higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
- g. Não são permitidos artigos decorativos e outros objetos das mesas;
- h. Deve ser assegurar uma boa ventilação e renovação do ar;

i. Caso possível, o utente deve privilegiar o recurso a refeição na modalidade de take-away.

No **bar dos alunos** passam a estar em vigor as seguintes normas de funcionamento:

a. Os alunos deverão fazer-se acompanhar, sempre que possível, pelo(s) respetivo(s) lanche(s) evitando o consumo de alimentos no bar;

b. É obrigatória a lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;

c. É obrigatória a utilização de máscara, exceto no período de refeição;

d. Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos de, pelo menos, 1 metro, nomeadamente nas filas de acesso ao balcão;

e. Deve ser assegurada uma boa ventilação e renovação do ar;

f. Deve ser reforçada a higienização do espaço, balcão, mesas e cadeiras.

No **bar dos professores** passam a estar em vigor as seguintes normas de funcionamento:

a. É obrigatória a lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;

b. É obrigatória a utilização de máscara, exceto no período de refeição;

c. Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre professores de, pelo menos, 1 metro, nomeadamente nas filas de acesso ao balcão;

d. Não é permitido o consumo ao balcão;

e. Durante as refeições o professor deve procurar manter-se o mais afastado possível dos seus colegas;

f. Deve ser assegurada uma boa ventilação e renovação do ar;

g. Deve ser reforçada a higienização do espaço, balcão, mesas e cadeiras.

Os funcionários afetos à cantina, ao bar dos alunos e ao bar dos professores devem:

a. Higienizar as mãos entre cada utente;

b. Usar luvas para preparar e manusear alimentos;

c. Utilizar o mesmo par de luvas apenas para uma tarefa e deve ser substituído se danificado ou se a tarefa for interrompida;

d. Não entrar em contato com alimentos expostos e prontos para comer com as próprias mãos, devendo usar utensílios adequados, como guardanapos, espátulas, pinças, luvas de uso único ou equipamentos de distribuição.

Nos restantes estabelecimentos de ensino, a lotação máxima por espaço será definida localmente atendendo à sua especificidade.

8. - MEDIDAS DE HIGIENE DE AMBIENTE ESCOLAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

8.1 – MEDIDAS GERAIS

- Proceder à limpeza e desinfecção de todo o equipamento de utilização comum, assim como superfícies de trabalho, corrimãos, maçanetas, telefones, botões de equipamentos de utilização comum e material laboratorial;
- As portas devem manter-se, sempre que possível, abertas, à exceção da porta da Sala de Prevenção e, sempre que possível, deve proceder-se à limpeza dos puxadores;
- Recomendar não tocar em janelas e superfícies vidradas e proceder à sua limpeza com frequência;
- Deve ser acautelada a disponibilização de solução antisséptica de SABA à entrada dos recintos;
- Pessoas externas ao processo educativo (p. ex. fornecedores) só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível, sempre de forma segura e respeitando as regras de higiene, de etiqueta respiratória e de distanciamento físico.

8.2 - FREQUÊNCIA DE LIMPEZA

A desinfecção dos espaços e superfícies deve ser efetuada, no mínimo, com frequência diária e sempre que se mostrar necessário, de acordo com a técnica abaixo descrita.

- Casas de banho: pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;

- Zonas e objetos de uso comum: corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, zonas de contacto frequente, pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- Salas de aula: no final de cada utilização, sempre que haja mudança de turma;
- Sala de professores: de manhã e à tarde;
- Refeitórios: logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar na área, especialmente entre as mesas e zonas de self-service.

8.3 - ORDEM DE LIMPEZA DOS ESPAÇOS FECHADOS

A limpeza deve começar de alto para baixo, das zonas mais limpas para as mais sujas, e das mais distantes da porta de entrada para a porta de entrada/saída. O chão deverá ser o último a ser limpo.

Deve existir num cuidado redobrado na limpeza de objetos mais tocados (ex: interruptores, maçanetas de portas, torneiras, corrimãos, mesas, bancadas, teclados de computadores, entre outros) e áreas mais frequentadas.

8.3.1 – SALA DE AULA

- Existência de gel desinfetante à base de solução alcoólica;
- Após a entrada na sala de aula os alunos e professor procederão à higienização das mãos com o gel desinfetante à base de solução alcoólica;
- No início da aula, o professor deverá proceder à higienização da sua secretária e demais ferramentas utilizadas, nomeadamente o teclado do computador e o rato. A cada sala será atribuído um kit de higienização para o efeito;
- Antes de sair da sala, o professor assegura-se que deixa as janelas abertas de modo a proporcionar o arejamento da mesma durante os intervalos;
- A limpeza e desinfeção da sala estará a cargo do funcionário destacado para o efeito.

8.3.2 – GINÁSIO

- Não utilizar os colchões de ginástica;
- Plintos, bolas e outros materiais devem ser limpos frequentemente;

- Os banheiros deverão ser limpos e arejados de 100 em 100 minutos.

8.3.3 – SALA DE CONVÍVIO

- A máquina das senhas deverá ser limpa e desinfetada frequentemente durante o período de aulas (a seguir ao intervalo da manhã, após o horário de almoço, após o intervalo da tarde) e no final do dia;
- As mesas e bancos existentes no polivalente deverão ser limpos/desinfetados três vezes ao dia durante o período de aulas (a seguir ao intervalo da manhã, após o horário de almoço, após o intervalo da tarde) e ao fim do dia;
- Limpeza do corrimão e maçanetas das portas a seguir ao intervalo da manhã, após o horário de almoço, após o intervalo da tarde e ao fim do dia.

8.3.4 – BAR DOS ALUNOS

- Assegurar o reforço da higiene e sanidade dos funcionários e do serviço;
- Limpeza/desinfecção frequente dos balcões;
- Evitar, dentro do possível, as filas.

8.3.5 – CANTINA

- Assegurar o reforço da higiene e sanidade dos funcionários e do serviço;
- Os tabuleiros devem ser lavados após a sua utilização;
- Assegurar o acondicionamento dos talheres com o respetivo guardanapo dentro de saco de papel;
- Limpeza/desinfecção frequente das mesas.

8.3.6 – BIBLIOTECA (Anexo III)

- Limpeza/desinfecção das mãos à entrada mediante utilização de gel desinfetante à base de solução alcoólica;
- Limpeza/desinfecção por parte de cada utilizador dos teclados e ratos dos computadores;

- Limpeza/desinfecção da mesa de trabalho por parte do utilizador com toalhetes à base de álcool;
- Arejamento do espaço sempre que possível.

8.3.7 – SALA DE ESTUDO

- Limpeza/desinfecção das mãos à entrada mediante utilização de gel desinfetante à base de solução alcoólica;
- Limpeza/desinfecção por parte de cada utilizador da mesa de trabalho, dos teclados e ratos dos computadores antes da sua utilização;
- Arejamento do espaço sempre que possível.

8.4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA REALIZAR A LIMPEZA

- Bata ou avental impermeável por cima da farda (não usar roupa que traz de casa);
- Máscara;
- Protetor ocular;
- Luvas resistentes aos desinfetantes (usar e descartar);
- Utilizar uma farda limpa todos os dias e um calçado próprio só para as limpezas.

9. - MATERIAIS DE LIMPEZA

Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo), de acordo com o nível de risco das áreas a limpar, sendo os materiais:

- Pulverizador manual (bem rotulado): não usar pulverizadores nas áreas de exposição e preparação de alimentos;
- Panos de limpeza: os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartável. Se forem panos reutilizáveis, devem ser de microfibras e que aguentem a lavagem e desinfeção pelo calor em máquina de lavar;
- Balde: o balde e a esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização;

- Esfregona: o balde e esfregona usados nas casas de banho não devem ser usados nas áreas de alimentação, ou em outros espaços.

9.1 – PREPARAÇÃO DA SOLUÇÃO À BASE DO HIPOCLORITO DE SÓDIO

Segundo a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), dever-se-á:

- Preferir sempre a solução de hipoclorito de sódio adquirida no mercado, já pronta a usar, sem ter de fazer diluições;
- Diluição: deitar primeiro no balde a quantidade de água que se pretende e adicionar, de seguida, a quantidade do desinfetante, para evitar acidentes por salpicos. Seguir sempre as instruções do fabricante inscritas nos rótulos dos produtos para as diluições;
- Segurança no uso de desinfetantes e seu acondicionamento: rotular bem os frascos dos desinfetantes, não colocar desinfetantes em garrafas de água e manter os desinfetantes em local inacessível a crianças.

10 - DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES E CONTACTOS ÚTEIS

- A Diretora do AECP, ou, em sua substituição, a Subdiretora, são as responsáveis máximas do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva;
- Em cada estabelecimento de ensino, o responsável é o Coordenador(a)/Responsável de Estabelecimento, ou outro docente indicado;
- Compete aos Responsáveis de cada estabelecimento receber a informação dos casos suspeitos, informando de imediato a Diretora do AECP e fazendo cumprir os procedimentos previstos no Plano de Contingência;
- A Diretora do AECP assegura a divulgação interna das orientações da DGS, o PLANO DE CONTINGÊNCIA do AECP e outras informações necessárias, em articulação com o(a) Coordenador(a) /Responsável de Estabelecimento e a equipa de estrutura de comando;
- A Diretora do AECP assegura a comunicação com as Autoridades de Saúde, o Delegado Regional de Educação do Norte e a Proteção Civil da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, de modo a adotar as medidas apropriadas para diferentes situações que venham a ocorrer;
- A Diretora do AECP mantém correctamente informada a comunidade educativa

através da página eletrónica do AECp, de informação afixada em locais de estilo e de comunicação por correio eletrónico ou telefónico, de acordo com a necessidade.

CONTACTOS ÚTEIS:

- **SNS Saúde 24 – 808 24 24 24** (número a ligar prioritariamente para casos suspeitos);
- **Unidade de Saúde Pública – 255 777 960**
- **Diretora do AECp – 924 363 701**
- **Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva – 255 690 330**
- **Proteção Civil Municipal – 255 690 050**
- **Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva – 255 690 550**
- **GNR de Castelo de Paiva – 255 690 380**

11. - CASOS OMISSOS E SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Casos omissos e outras situações que ocorram e não se encontrem previstas neste Plano de Contingência, serão analisados, caso a caso, e decididos pela Direção do AECp em conjunto com as entidades competentes.

12. - REVISÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTELO DE PAIVA será reavaliado e atualizado sempre que necessário, em articulação com as entidades competentes e em consonância com orientações emanadas pela DGS.

A fim de melhorar o documento e a capacidade de resposta perante alguma situação que possa ocorrer, a Equipa Operativa deverá elaborar, trimestralmente, um relatório que evidencie os aspetos positivos e os que necessitam de reajustamento. a

Qualquer alteração efetuada será comunicada através da página eletrónica do AECp e de informação afixada em locais de estilo dos estabelecimentos de educação e de ensino.

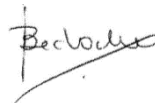
13. - DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

Na elaboração do presente Plano de Contingência foram utilizados como referenciais os

seguintes documentos:

- Despacho n.º 2836-A/2020 de 2 de março – Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19);
- Orientação n.º Orientação n.º 005/2020 de 26/02/2020
- Orientação n.º 006/2020 de 26 de fevereiro de 2020 da Direção Geral de Saúde – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas;
- Orientações às Escolas para elaboração do Plano de Contingência, da DGEstE, remetido às Escolas a 05/03/2020;
- <https://www.dgs.pt/>
- <https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/coronavirus/covid-19/#sec-0>
[Consult. 2020-03-04].
- Orientação n.º024/2020 da DGS para o regresso às aulas presenciais, de 08/05/2020.
- Orientações para a organização do Ano letivo 2020/2021.
- Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar.

A Diretora,



(Maria Beatriz Moreira Rodrigues)

ANEXOS

ANEXO I

“Sequência da Colocação do EPI”

Colocação e remoção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

SEQUÊNCIA DA COLOCAÇÃO DO EPI

A colocação é feita fora do quarto de isolamento:

- Garanta a sua hidratação
- Amarre o cabelo atrás
- Remova a joalheria
- Confirme se o EPI é o correto para si

Higienize as mãos antes de colocar o EPI

- 1** Coloque a Bota Impermeável

- 2** Coloque a Máscara ou o Respirador

- 3** Coloque os Óculos ou a Visera descendente

- 4** Coloque as Luvas


ANEXO I

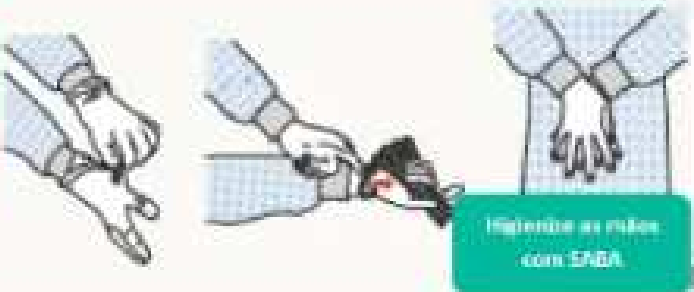
“Seqüência da remoção dos EPI”

O EPI deve ser removido numa ordem que minimize o potencial de contaminação cruzada

Seqüência da remoção dos EPI


- 1**

LUVAS:
A parte externa das luvas está contaminada

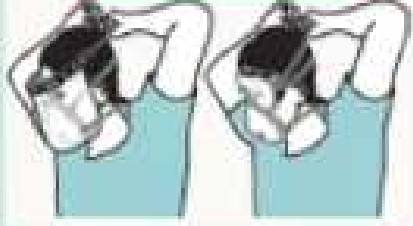


Higienize as mãos com ENDA.
- 2**

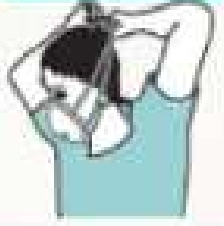
BATA:
A parte da frente da bata está contaminada


- 3**

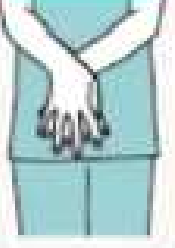
PROTETOR OCULAR:
A parte exterior dos Óculos ou da Visira está contaminada


- 4**

RESPIRADOR
Higienize as mãos com ENDA. Não toque na frente do respirador porque está contaminada


- 5**

Higienize as mãos com água e sabão



ANEXO II

“Técnica de Higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou água e sabão”

*medidas simples
salvam vidas*


Lavagem das mãos

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas.
Nas outras situações use solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).

 Duração total do procedimento: 40-60 seg.

 1 Molhe as mãos com água	 2 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos	 3 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra
 4 Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa	 5 Palma com palma com os dedos entrelaçados	 6 Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados
 7 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa	 8 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa	 9 Enxague as mãos com água
 10 Seque as mãos com toalhete descartável	 11 Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual	 12 Agora as suas mãos estão seguras.

www.who.int/handhygiene

ANEXO II

Fricção Antissética das mãos

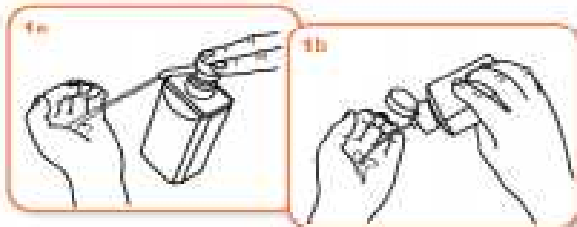
medidas simples
salvam vidas



Higienize as mãos, friccionando-as com solução antisséptica de base alcoólica (SABA). Lave as mãos quando estão visivelmente sujas.



Duração total do procedimento: 20-30 seg.



1. Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



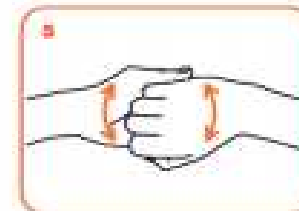
2. Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



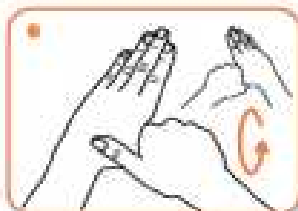
3. Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



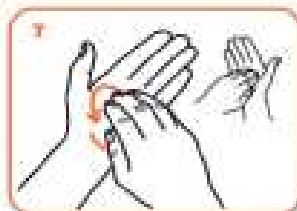
4. As palmas das mãos com dedos entrelaçados



5. Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados



6. Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



7. Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



8. Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

Ministério da Saúde

ANEXO III

No contexto atual de pandemia de Covid-19, o Ministério da Educação emitiu um conjunto de orientações e medidas excepcionais para apoiar a retoma das atividades letivas e não letivas em condições de segurança, salvaguardando o direito de todos à educação, no ano letivo de 2020-21. Nessas orientações, evidencia-se a necessidade de planificar os documentos orientadores da escola, tendo por base que o processo de ensino e aprendizagem pode ser desenvolvido em regime presencial, regime misto ou regime não presencial, tendo em conta o evoluir da situação pandémica ao longo do ano. Sendo a biblioteca um serviço com espaços e equipamentos específicos, dotado de um regimento próprio, revela-se necessário ajustá-lo, tendo por base as orientações da Direção-Geral da Saúde e o plano de contingência da escola.

I. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O horário de funcionamento da BE em regime presencial será estipulado pela Diretora, depois de ouvida a professora bibliotecária, tendo em conta os recursos humanos afetos à estrutura, e será afixado em local visível à entrada da BE.

2. Em caso de regime não presencial ou misto, o atendimento será feito todos os dias úteis de forma:

a) assíncrona: via *e-mail* (biblioteca-aecp@aecpaiva.pt) ou através da plataforma Google Classroom (para docentes e alunos do agrupamento com e-mail institucional);

b) síncrona: por ligação através do Google Meets (com marcação previamente solicitada por *e-mail*).

II. ACESSO E CIRCULAÇÃO

1. O acesso à biblioteca será feito através da sala anexa/Ludoteca.
2. A entrada far-se-á pela esquerda, devendo os utilizadores, para o efeito, integrar a respetiva fila, respeitando sempre a sinalética de distanciamento colocada no chão.
3. A saída da biblioteca far-se-á também através da sala anexa/Ludoteca, desta vez pelo lado oposto/direito.
4. Os pertences dos utilizadores (mochila, casacos...) deverão ser colocados em local identificado para o efeito, entre as duas filas de sentido oposto. Apenas será transportado para o interior da biblioteca o material estritamente necessário.
5. À entrada, os utilizadores devem imediatamente dirigir-se ao balcão de atendimento, respeitando a sinalética colocada no chão, a fim de procederem ao registo de utilização da BE.
6. Seguidamente, serão encaminhados para o espaço/lugar (devidamente assinalado) que lhe for indicado pelo assistente operacional ou por um elemento da equipa da BE, onde deverá manter-se, de modo a cumprir o distanciamento social de segurança e a possibilitar a adequada desinfeção.
7. Ao longo da sua permanência na BE, o utilizador deverá adotar os procedimentos de etiqueta respiratória e de distanciamento social em vigor e conservar obrigatoriamente a máscara colocada.
8. Serão implementadas as seguintes restrições:
 - a. A lotação máxima da BE será reduzida para 40 (quarenta) lugares sentados, devidamente assinalados;
 - b. em cada mesa nunca poderá estar mais do que um utilizador. Esta regra aplica-se a todas as zonas funcionais da BE: na zona de leitura formal, na zona de leitura informal/dos periódicos e na zona multimédia/informática (onde é apenas permitida a presença de uma pessoa por computador);
 - c. Será vedado o acesso à sala de projeção de vídeo e à sala L+ (devido à ausência de ligação ao exterior no primeiro caso, e às suas reduzidas dimensões em ambos os casos);
 - d. Os utilizadores não poderão deslocar-se na biblioteca em grupo;
 - e. O acesso a grupos/turmas apenas será possível se tal não comprometer as regras e os procedimentos constantes neste documento.
 - f. O material livro e não livro arrumado nas estantes deixará de estar em livre acesso. Depois do utilizador selecionar a obra pretendida, o assistente operacional ou um dos professores da equipa da BE procederá ao seu empréstimo.

III. HIGIENIZAÇÃO E AREJAMENTO DOS ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS

1. Os utilizadores da BE têm ao seu dispor dois dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), para higienização das mãos: um à entrada da biblioteca e outro no balcão de atendimento.
2. Estão disponíveis ainda dois contentores de resíduos com abertura não manual.
3. Uma vez que a BE não dispõe de janelas, o arejamento dos espaços será obtido através da abertura contínua da porta de entrada da sala anexa/Ludoteca e de, pelo menos, uma das portas exteriores (a menos que as condições climatéricas não o permitam).
4. A limpeza e desinfeção dos materiais, equipamentos e superfícies da BE far-se-á com a seguinte frequência:

Materiais / equipamentos / superfícies	Procedimentos de limpeza e desinfeção	Frequência
1. Equipamentos: mesas, cadeiras, monitores, ratos, torres, teclados.	Procedimentos de limpeza e desinfeção em vigor no AECF	Após cada utilização
2. Balcão de atendimento e equipamentos do mesmo.	Procedimentos de limpeza e desinfeção em vigor no AECF	Após cada intervalo
3. Restantes superfícies e equipamentos.	Procedimentos de limpeza e desinfeção em vigor no AECF	Uma vez por dia
4. Acervo da BE (livros, CDs, DVDs...) entregue/devolvido.	Quarentena (48 horas) em caixas identificadas e datadas	Diariamente

V. SERVIÇO DE REFERÊNCIA, DE CURADORIA E PRESENÇA EM LINHA

1. Em caso de regime não presencial ou misto, os utilizadores terão à sua disposição serviços de referência, de curadoria e diversos recursos pedagógicos, usando os seguintes meios (para além do *e-mail*):

a) a plataforma Google Classroom (para alunos e docentes);

b) o blogue da biblioteca: <http://marcadoraecp.blogspot.com/> (acesso público);

c) o canal de Youtube da biblioteca:

<https://www.youtube.com/channel/UCJxDVO5lmPrpHhk1CfC0qxxw> (acesso público);

c) a biblioteca digital do AACP: <http://ebooks-aecp.byethost11.com/?i=1> (acesso público);

d) as redes sociais: <https://www.facebook.com/bibesc.cpaiva> (acesso público).